

TC 000.464/2011-2

Tipo: Tomada de Contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Jatobá/MA (peça 1, p. 1)

Responsáveis: Miguel Alves da Silva, CPF 021.955.423-49 (subitens 1.1 e 1.6, peça 1, p. 1), Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME, peça 4), CNPJ 11.107.729/0001-88, Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro, peça 5), CNPJ 04.173.465/0001-03, Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ 02.962.175/0001-05, J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M Costa Junior, peça 7), CNPJ 01.682.453/0001-08, Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ 96.819.026/0001-81, Papelaria Esmeralda, CNPJ 00.570.131/0001-04 (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca, peça 3) (subitem 1.6.1, peça 1, p. 1; alínea “c.2”, peça 2, p. 48-50).

Procurador: Antenor Queiroz de Alencar Filho, OAB/MA 9.936 (ref. Miguel Alves da Silva, peça 31)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência e inspeção

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial, resultante da criação de apartado do processo TC-030.024/2008-9, em decorrência de determinação prevista no subitem 1.6.1 do Acórdão 2524/2010 – TCU – Plenário, de 22/9/2010, à vista de débito resultante de irregularidades praticadas na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, no Município de Jatobá/MA (v. alíneas “c.2”, c.3” e “c.8”, peça 2, p. 48-51, 53).

HISTÓRICO

2 Em cumprimento a despacho (peça 59), foram adotadas as seguintes providências, para obtenção de cópias das notas fiscais referentes à alínea “c.2” da peça 2, p. 48-50:

a) diligência ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), (Ofício 645/2012, peça 61, entregue em 12/4/2012, cf. recibo do protocolo, peça 63; reiterado pelo Ofício 862/2012, peça 64, entregue em 11/5/2012, cf. recibo do protocolo, peça 67);

b) diligência à Câmara Municipal de Jatobá/MA (Ofício 654/2012, peça 62, entregue em 26/4/2012, cf. aviso de recebimento, peça 68; reiterado pelo Ofício 1832/2012, peça 71, entregue em 24/8/2012, cf. aviso de recebimento, peça 72).

3 O TCE/MA informou que os documentos das contas de 2001 a 2004 já haviam sido encaminhados à Câmara Municipal de Jatobá/MA. Enviou, porém, documentos encontrados nos dossiês do Município de Jatobá, referentes à apreciação das referidas contas (peças 65 e 70).

4 A Câmara Municipal de Jatobá/MA, por sua vez, não atendeu à diligência respectiva.

EXAME TÉCNICO

I. Considerações preliminares

I.1. Acórdão 2524/2010 – TCU – Plenário

5. Compulsando os autos, verificamos que ainda restam pendentes, no que concerne ao presente processo, o cumprimento da determinação de **citação** do Sr. Miguel Alves da Silva, CPF 021.955.423-49, no que respeita às alíneas “c.3” e “c.8” da proposta de encaminhamento, peça 2, p. 50-51, 53 (subitem 1.6.1.1., parte final).

6. Do exposto, entende-se necessária a **oportuna repetição da citação** do Sr. Miguel Alves da Silva para inclusão dos fatos concernentes às alíneas “c.3” e “c.8” da proposta de encaminhamento, nos termos do subitem 1.6.1.1. parte final, do Acórdão 2524/2010 – TCU – P.

I.2. Irregularidades/impropriedades apontadas

7. Em atenção ao subitem 1.10.1 do Acórdão 2524/2010 – TCU – P, foram solicitadas, à Controladoria-Geral da União (CGU), por meio de ofício (peça 74, p. 1 e 3) cópias dos papéis de trabalho referentes às irregularidades/impropriedades concernentes a este processo derivadas do Relatório de Fiscalização 552 – Município de Jatobá, referente ao 17º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (peça 73).

8. A CGU respondeu à solicitação e enviou os papéis de trabalho que detinha acerca dos achados apontados em seu relatório (v. peça 75), dos quais foram selecionados aqueles pertinentes ao presente processo, que vieram a constituir as peças 76 a 93 dos presentes autos.

9. Considerando o detalhamento dos achados obtido a partir dos documentos fornecidos pela CGU, providenciou-se uma revisão da caracterização das irregularidades e impropriedades pertinentes aos presentes autos, com o objetivo de adequá-las ao suporte documental respectivo, assim como, em relação aos fatos que ensejaram citação do Sr. Miguel Alves da Silva, permitir o devido ajuste para fins da sua oportuna repetição, conforme sugerido no subitem 6.

I.2.1. Achados objeto de citação

10. *Irregularidade:* comprovação de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA com documentação fiscal inidônea, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em virtude de (alínea “c.2”, peça 2, p. 48-50):

10.1. Notas fiscais inidôneas em virtude de a empresa indicada como emissora das referidas notas, M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81, em atendimento a circularização, ter declarado, formalmente, serem falsas essas notas fiscais:

QUADRO 1

FATURAMENTO				PAGAMENTO (1)		
NOTA FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	CHEQUE	DATA	REFERÊNCIA
701	02/06/2004	5.488,20	Peça 77, p. 1-2	850720	02/6/2004	Peça 76, p. 1
706	23/06/2004	4.946,10	Peça 77, p. 3, 4, 6	850742	23/6/2004	Peça 76, p. 1

FATURAMENTO				PAGAMENTO (1)		
NOTA FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	CHEQUE	DATA	REFERÊNCIA
707	23/06/2004	122,50	Peça 77, p. 3, 5, 6			
710	30/06/2004	6.348,50	Peça 76, p. 2-3; peça 77, p. 7	850743	30/6/2004	Peça 76, p. 1
742	04/08/2004	2.788,00	Peça 78, p. 1-3	850745	4/8/2004	Peça 77, p. 9
746	20/08/2004	4.210,00	Peça 78, p. 7-9	850766	20/8/2004	Peça 77, p. 9
747	20/08/2004	5.188,60	Peça 78, p. 4-6	850765	20/8/2004	Peça 77, p. 9
749	31/08/2004	4.088,60	Peça 78, p. 10-12	850782	31/8/2004	Peça 77, p. 9
768	01/10/2004	6.875,60	Peça 79, p. 2-4	850799	1º/10/2004	Peça 79, p. 1
770	01/10/2004	4.380,00	Peça 79, p. 5-7 (2)	850801	1º/10/2004	Peça 79, p. 1
777	15/10/2004	4.281,60	Peça 79, p. 8-10	850808	15/10/2004	Peça 79, p. 1

(1) conta corrente 59.021-X (Fundef-Município de Jatobá/MA), Agência 1312-9, Banco do Brasil

(2) a cópia de cheque indica cheque 850800 (peça 79, p. 7) mas o correto é 850801, conforme ordem de pagamento (peça 79, p. 5) e extrato bancário (peça 79, p. 1)

10.1.1. Nos recibos de pagamento, as assinaturas são diferentes daquela utilizada pela representante da empresa (v. documentos, peça 86, p. 43 e 68, peça 88, p. 36 e 58, e recibos, peça 76, p. 3, peça 77, p. 2 e 6, peça 78, p. 6, 9 e 12, peça 79, p. 4, 7 e 10) e também não identificam o recebedor pelo nome, mas somente por número da carteira de identidade (658.878 SSP/MA), ou pelo CPF (424.559.443-87, em um único recibo, peça 78, p. 3). Compulsando os autos, verificou-se que o número de identidade e o CPF indicados pertencem ao Sr. João Batista Macedo Costa Junior, responsável por outra empresa, a J. B. M. Costa Júnior (v. peças 7 e 95).

10.1.2. Com efeito, o Quadro 1 diz respeito a notas fiscais cuja autoria foi negada pela suposta emitente (no caso, M. I. M. Costa), o que é reforçado pelos registros dos recibos, conforme subitem anterior. Dessa forma, não há como considerar essa irregularidade a débito da empresa mas a débito do responsável pelos pagamentos indevidos, o Sr. Miguel Alves da Silva, em solidariedade com o beneficiário identificado, o Sr. João Batista Macedo Costa Junior, CPF 424.559.443-87.

10.1.3. Assim, deve-se promover a **oportuna citação** do Sr. João Batista Macedo Costa Junior, CPF 424.559.443-87, em solidariedade ao Sr. Miguel Alves da Silva, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento de notas fiscais inidôneas em virtude de a empresa indicada como emissora das referidas notas, M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81, em atendimento a circularização, ter declarado, formalmente, serem falsas essas notas fiscais e **diligência** à CGU para que encaminhe a cópia da circularização e da resposta da empresa, evidências do **subitem 1.12** do Caderno do Ministério da Educação do Relatório de Fiscalização 552 – Município de Jatobá (peça 73, p. 25-26) as quais subsidiaram a irregularidade citada no subitem anterior, para a devida instrução dos presentes autos.

10.2. Notas fiscais inidôneas por serem de empresas diferentes mas terem sido preenchidas com caligrafias idênticas:

QUADRO 2

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	108	24/01/2001	5.807,00	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	180	01/08/2001	6.985,60	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	297	21/11/2001	5.913,40	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	210	11/12/2001	6.386,40	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	163	06/01/2003	4.612,30	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	164	06/01/2003	5.875,30	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	206	20/02/2003	6.847,60	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	207	20/02/2003	991,00	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	208	25/02/2003	4.171,50	-
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	293	03/05/2001	5.227,00	-

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	354	05/03/2002	6.298,00	-
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	357	05/03/2002	4.300,00	-
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	372	02/07/2002	2.050,00	-
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	379	10/09/2002	5.430,50	-
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	381	10/09/2002	4.631,60	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	85	03/05/2001	4.800,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	96	05/06/2001	3.500,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	106	12/07/2001	2.650,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	136	06/11/2001	2.685,40	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	140	11/12/2001	2.458,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	182	02/01/2002	3.685,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	183	02/01/2002	3.680,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	207	05/03/2002	3.482,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	217	22/04/2002	2.950,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	244	25/07/2002	3.510,00	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	254	09/08/2002	4.482,10	-
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	253	09/08/2002	5.938,60	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	149	05/06/2001	5.200,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	177	01/08/2001	4.900,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	164	10/09/2001	3.468,30	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	257	11/04/2002	4.440,60	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	273	02/05/2002	4.217,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	297	02/09/2002	3.792,30	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	298	30/09/2002	5.680,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	299	30/09/2002	2.480,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	314	01/10/2002	5.928,30	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	315	01/10/2002	3.796,60	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	320	01/11/2002	7.983,45	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	323	01/11/2002	8.738,60	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	317	01/11/2002	6.582,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	319	01/11/2002	4.200,00	-
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	538	06/01/2003	5.480,60	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	69	15/10/2001	7.718,50	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	154	29/04/2002	5.102,45	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	159	02/05/2002	4.300,00	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	193	10/07/2002	5.379,00	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	210	09/08/2002	5.689,70	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	211	09/08/2002	3.255,00	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	268	21/10/2002	4.865,68	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	291	21/12/2002	5.980,00	Peça 89, p. 23
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	270	06/01/2003	3.500,00	-
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	296	19/05/2003	1.198,70	Peça 89, p. 22
Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05	468	21/06/2002	5.939,00	-
Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05	494	01/11/2002	4.812,40	-
Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05	495	01/11/2002	8.812,60	-

10.2.1. A resposta da CGU só trouxe cópias das notas fiscais 291, de 21/12/2002, e 296, de 19/5/2003, da empresa Elayne Papelaria (v. Quadro 2, acima). Desse modo, considerando a necessidade de carrear aos autos a totalidade das evidências do débito indicado, e considerando o fato de os documentos terem sido remetidos para a Câmara Municipal de Jatobá/MA (cf. subitem 3 desta instrução) entende-se que se deve proceder **inspeção** nos arquivos do Município de Jatobá/MA para obtenção de cópias das notas fiscais listadas no quadro abaixo, como também dos documentos de pagamento respectivos, tomando-se como suporte as tabelas, elaboradas pela CGU, de identificação de

processos, volumes e folhas onde estariam esses documentos nas respectivas prestações de contas (peça 89, p. 20-21):

QUADRO 3

DATA	CREDOR	NF	VALOR (R\$)
24/01/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	108	5.807,00
03/05/2001	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	293	5.227,00
03/05/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	85	4.800,00
05/06/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	96	3.500,00
05/06/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	149	5.200,00
12/07/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	106	2.650,00
01/08/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	180	6.985,60
01/08/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	177	4.900,00
10/09/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	164	3.468,30
15/10/2001	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	69	7.718,50
06/11/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	136	2.685,40
21/11/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	297	5.913,40
11/12/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	210	6.386,40
11/12/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	140	2.458,00
02/01/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	182	3.685,00
02/01/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	183	3.680,00
05/03/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	354	6.298,00
05/03/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	357	4.300,00
05/03/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	207	3.482,00
11/04/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	257	4.440,60
22/04/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	217	2.950,00
29/04/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	154	5.102,45
02/05/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	273	4.217,00
02/05/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	159	4.300,00
21/06/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	468	5.939,00
02/07/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	372	2.050,00
10/07/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	193	5.379,00
25/07/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	244	3.510,00
09/08/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	254	4.482,10
09/08/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	253	5.938,60
09/08/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	210	5.689,70
09/08/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	211	3.255,00
02/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	297	3.792,30
10/09/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	379	5.430,50
10/09/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	381	4.631,60
30/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	298	5.680,00
30/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	299	2.480,00
01/10/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	314	5.928,30
01/10/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	315	3.796,60
21/10/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	268	4.865,68
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	320	7.983,45
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	323	8.738,60

DATA	CREDOR	NF	VALOR (R\$)
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	317	6.582,00
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	319	4.200,00
01/11/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	494	4.812,40
01/11/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	495	8.812,60
06/01/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	163	4.612,30
06/01/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	164	5.875,30
06/01/2003	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	538	5.480,60
06/01/2003	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	270	3.500,00
20/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	206	6.847,60
20/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	207	991,00
25/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	208	4.171,50

10.3. Notas fiscais inidôneas por terem sido emitidas antes da data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) respectivas:

QUADRO 4

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	210	09/08/2002	5.689,70	Peça 89, p. 25-26
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	211	09/08/2002	3.255,00	-
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05 (1)	413	03/11/2003	3.998,60	Peça 89, p. 27

(1) correção do nome da empresa de Elayne Papelaria para Elayne Variedades

10.3.1. A resposta da CGU só trouxe cópias das notas fiscais 210, de 9/8/2002, da Elayne Papelaria, e 413, de 3/11/2003, da empresa Elayne Variedades (v. Quadro 4, acima). Ademais, verificou-se que houve um erro de registro no relatório da CGU, que indicara como emitente da Nota Fiscal 413, de 3/11/2003, a empresa Elayne Papelaria (v. peça 73, p. 38, subitem 2.9, alínea “B”), mas, efetivamente, tal nota fiscal é de emissão da empresa Elayne Variedades, conforme peça 89, p. 27. Ao examinar mais detidamente a cópia da referida nota, observa-se que o trecho que indica a data da AIDF está apagado, o que enseja a necessidade de nova cópia da referida nota.

10.3.2. Desse modo, considerando a necessidade de carrear aos autos a totalidade das evidências do débito indicado, e considerando o fato de os documentos terem sido remetidos para a Câmara Municipal de Jatobá/MA (cf. subitem 3 desta instrução) entende-se que se deve proceder **inspeção** nos arquivos do Município de Jatobá/MA para obtenção de cópias das notas fiscais listadas no quadro abaixo, como também dos documentos de pagamento respectivos, tomando-se como suporte as tabelas, elaboradas pela CGU, de identificação de processos, volumes e folhas onde estariam esses documentos nas respectivas prestações de contas (peça 89, p. 24).

QUADRO 5

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	211	09/08/2002	3.255,00
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	413	03/11/2003	3.998,60

10.3.3. Por outro lado, considerando a detecção do erro, que seja deduzido o respectivo valor da nota fiscal 443 do débito da empresa Elayne Papelaria e acrescido esse valor ao débito da empresa Elayne Variedades. Assim sendo, entende-se necessária a **oportuna citação** da empresa Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05, em solidariedade com o Sr. Miguel Alves da Silva, pela emissão da nota fiscal 413, de 3/11/2003, no valor de R\$ 3.998,60, tida como inidônea por ter sido emitida antes da data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) respective, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

10.4. Nota fiscal inidônea por ter sido emitida quando já estava com data para

emissão vencida:

QUADRO 6

CREDOR	NF	DATA	VALOR(R\$)	REFERÊNCIA
Auto Peças Havay (F. Z. V. Miranda), CNPJ-12.148.946/0001-89 (1)	754	30/05/2003	2.500,00	Peça 89, p. 28

(1) Valor atualizado a 13/8/2010 em R\$ 3.591,50 (v. Anexo 1, fl. 38), inferior a R\$ 23.000,00, valor limite estabelecido pela Instrução Normativa TCU nº 56/2007 para instauração de Tomada de Contas Especial, a sugerir a não citação da empresa, por racionalidade administrativa.

10.4.1. As evidências confirmaram o ocorrido, conforme peça indicada no quadro acima.

11. *Irregularidade:* pagamento integral, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, de obras com inexecução parcial de serviços, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64, a seguir especificados (alínea “c.3”, peça 2, p. 50-51):

QUADRO 7

ITEM (1)	SERVIÇO	QTDE. NÃO REALIZADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Convite nº 009/2000: Escola Gonçalves Dias (Povoado Cachimbos) – 29/5/2000 (peça 89, p. 36)				
4.1	Construção de duas salas de aula	1 sala de aula	14.360,73	14.360,73
SUBTOTAL1				14.360,73
Convite nº 001/2003: Escola no Povoado Maria Preta – 21/1/2003 (peça 89, p. 34)				
4	Descupinização com óleo queimado	1	216,98	216,98
	Caliças e beira-bicas	1	200,00	200,00
5	Instalações elétricas completas	1	650,00	650,00
	Instalações hidrossanitárias completas	1	450,00	450,00
	Louças e metais sanitários	1	300,00	300,00
6	Portas em madeira de lei tipo almofada	2	250,00	500,00
7	Revestimento cerâmico de paredes	1	332,80	332,80
	Quadro verde completo	1	240,00	240,00
8	Calçada de proteção em volta do prédio	1	696,30	696,30
9	Emassamento plástico corrido	1	1.550,40	1.550,40
	Letreiros e logomarcas	1	200,00	200,00
SUBTOTAL2				5.336,48

(1) referente à planilha da obra.

11.1. Trata-se de levantamento realizado pela equipe da CGU, consubstanciado no relatório emitido com as fotos dos locais, que servem de evidências.

12. *Irregularidade:* pagamentos efetuados com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, em face da realização de saques (R\$ 36.915,25) e transferências (R\$ 4.019,59) na conta-corrente do Fundef, pela Prefeitura (c.c. 58.021-X, Agência 1312-9, Banco do Brasil), em dezembro de 2001, com rompimento do nexo causal entre os pagamentos e as despesas realizadas, em inobservância ao disposto no então art. 2º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o qual determina que os recursos do Fundo sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério, em inobservância ao art. Art. 74, § 2º, e art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e ao princípio da legitimidade, previsto no art. 37, **caput**, da Constituição da República (alínea “c.8”, peça 2, p. 53):

QUADRO 8

DOCUMENTO	VALOR (R\$)	DATA	REFERÊNCIA
SAQUE C/RECIBO	7.480,59	10/12/2001	Peça 85, p. 5
SAQUE C/RECIBO	12.833,20	10/12/2001	Peça 85, p. 5
SAQUE C/RECIBO	8.077,28	10/12/2001	Peça 85, p. 5
SAQUE C/RECIBO	1.977,76	10/12/2001	Peça 85, p. 5
SAQUE C/RECIBO	2.552,57	10/12/2001	Peça 85, p. 5
SAQUE C/RECIBO	3.993,85	10/12/2001	Peça 85, p. 5
TRANSFERÊNCIA	1.728,70	26/12/2001	Peça 85, p. 3
TRANSFERÊNCIA	2.290,89	26/12/2001	Peça 85, p. 3

12.1. As evidências confirmaram o ocorrido, conforme peça indicada.

12.2. Achados objeto de audiência

13. *Irregularidade:* fragmentação das despesas, em inobservância ao art. 23, §§ 1º, 2º e 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela realização de dispensas de licitação com base no art. 24, inciso II, que somaram mais de 10% do limite previsto a alínea “a” do inciso II do art. 23 (no caso, R\$ 8.000,00), o que ensejaria a realização de convite (alínea “d.8”, peça 2, p. 55):

QUADRO 9

FORNECEDOR	OBJETO	NF	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	Material escolar	223, 15/8/2000 (1)	4.200,00	Peça 89, p. 37 e 42, peça 90, p. 1-2
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05		63, 10/7/2000 (2)	5.869,00	Peça 89, p. 37-41
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08		25 e 26, 13/11/2000	7.512,00	Peça 89, p. 37, peça 90, p. 3-7
TOTAL 1			17.581,00	
Marislene M. de Carvalho, CNPJ-03.620.618/0001-42	Formulários impressos	25, 10/8/2000	4.300,00	Peça 89, p. 37; peça 90, p. 11-15
Marislene M. de Carvalho, CNPJ-03.620.618/0001-42		105, 8/11/2000	7.360,00	Peça 89, p. 37; peça 90, p. 8-10
TOTAL 2			11.660,00	

(1) correção de data de 10/7/2000 para 15/8/2000

(2) correção de data de 18/8/2000 para 10/7/2000

13.1. O documentos juntados aos autos evidenciam a irregularidade apontada.

14. *Irregularidade:* habilitação de empresas em certame licitatório sem que as mesmas houvessem comprovado sua regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em inobservância ao previsto no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (alínea “d.10”, peça 2, p. 56-57):

QUADRO 10

LICITAÇÃO	EMPRESAS	REFERÊNCIA
Convite nº 027/2002	M. I. M. Costa (Casa Flama) Dulcimar Ferreira Baby Disney (A. G. M. Lustosa)	Peça 73, p. 30
Convite nº 030/2002	Supermercado "O Barão" (Santos e Menezes) M. I. M. Costa (Casa Flama) N. de Oliveira Costa	Peça 73, p. 30
Convite nº 036/2002	F. Fernandes dos Santos M. I. M. Costa (Casa Flama) J. B. M. Costa Júnior	Peça 73, p. 30
Convite nº 035/2002	E. P. R. Monteiro M. I. M. Costa (Casa Flama)	Peça 73, p. 30

LICITAÇÃO	EMPRESAS	REFERÊNCIA
	L. C. da Silva Andrade	
Convite nº 037/2002	E. P. R. Monteiro M. I. M. Costa (Casa Flama) L. C. da Silva Andrade	Peça 73, p. 30
Convite nº 001/2003	Metalúrgica Mirandaniel Ltda. Construtora Esmeralda (INSS)	Peça 73, p. 30-31; peça 85, p. 18-25; 8-17; 26-32; Peça 86, p. 1-2
Convite nº 003/2003	Baby Disney (A. G. M. Lustosa) Delta – Distribuidora e Comércio Ltda. (FGTS)	Peça 73, p. 30-31; peça 86, p. 3-19; 21-30
Convite nº 004/2003	M. I. M. Costa (Casa Flama) G. E. M. Comércio e Representação Ltda. (FGTS)	Peça 73, p. 30-31; peça 86, p. 20; 31-70
Convite nº 005/2003	M. I. M. Costa (Casa Flama)	Peça 73, p. 30-31
Convite nº 014/2003	Baby Disney (A. G. M. Lustosa) J. M. de Asevedo Assunção L. C. da Silva Andrade (INSS)	Peça 86, p. 71-73; peça 87, p. 1-27
Convite nº 016/2003	Baby Disney (A. G. M. Lustosa) M. I. M. Costa (Casa Flama) L. C. da Silva Andrade (INSS)	Peça 87, p. 28-42; peça 88, p. 1-22
Convite nº 017/2003	M. I. M. Costa (Casa Flama) J. M. de Asevedo Assunção	Peça 88, p. 23-59

14.1. Trata-se de evidência negativa obtida por meio de verificação dos processos licitatórios pela CGU (v. peça 73, p. 30).

15. Pagamento de fornecedores sem que se lhes fosse exigida a comprovação de sua regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em desrespeito ao art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (alínea “d.11”, peça 2, p. 57):

QUADRO 11

FORNECEDOR	NF	EXERCÍCIO	REFERÊNCIA
Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	280, 295, 296	2001	Peça 89, p. 2
Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	439, 448, 571	2001	Peça 89, p. 2, 16-42
Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	9, 10 (INSS)	2001	Peça 89, p. 2, 3
J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior)	85, 96, 106 (INSS), 136 (INSS)	2001	Peça 89, p. 2
M. C. M. Movelaria Carpintaria Monteiro	6, 9, 15, 18, 19	2001	Peça 89, p. 2
M. R. Silva Campos	1190 (INSS), 1199 (INSS)	2001	Peça 89, p. 2
Marlislene M. de Carvalho, CNPJ-03.620.618/0001-42	272 (INSS), 274 (FGTS)	2001	Peça 89, p. 2
N. C. Melo Júnior	24	2001	Peça 89, p. 2
Tencol Engenharia Ltda.	254 (INSS), 266, 267, 272	2001	Peça 89, p. 2
Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	390, 415, 456	2003	Peça 89, p. 2
Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	97, 149, 164, 177, 305, 338, 421, 422, 423, 515, 551, 552, 572, 578, 580, 581 (1)	2003	Peça 89, p. 2, 4-15
Construtora Esmeralda Ltda.	99	2003	Peça 89, p. 2
Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro)	372 (FGTS), 373 (FGTS)	2003	Peça 89, p. 2,

FORNECEDOR	NF	EXERCÍCIO	REFERÊNCIA
Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	374 (FGTS)		16-17
Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	164 (FGTS), 206, 208, 266, 322 (INSS)	2003	Peça 89, p. 2
J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior)	348	2003	Peça 89, p. 2
J. M. de Asevedo Assunção, CNPJ-04.506.264/0001-72	67 (INSS), 71 (FGTS), 72, 84, 85	2003	Peça 89, p. 2, 19
José Júnior Moura Assunção	106, 107	2003	Peça 89, p. 2
Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	537 (FGTS)	2003	Peça 89, p. 2

(1) reposicionadas para o exercício de 2003, conforme datas de emissão.

15.1. Trata-se de evidência negativa obtida por meio de verificação dos processos licitatórios pela CGU (v. peça 73, p. 31-33).

16. *Irregularidade:* realização de obra sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em inobservância ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 (Convite nº 001/2003, construção de escola no Povoado Maria Preta) (alínea “d.12”, peça 2, p. 57).

16.1 Por se tratar de evidência negativa, prevalece o registro da CGU (peça 89, p. 29).

17. *Irregularidade:* simulação de licitações, considerando a negativa de participação emitida pelos representantes legais das empresas consultadas, configurando a hipótese do art. 90 da Lei nº 8.666/1993 (alínea “d.13”, peça 2, p. 57-58):

QUADRO 12

LICITAÇÃO	PARTICIPANTES (1)	VENCEDOR (1)	REFERÊNCIA
Convite nº 009/2000	Damião Henrique da Silva Jorge Marcelino Venceslau Monteiro de Andrade	Jorge Marcelino	Peça 89, p. 31
Convite nº 013/2000	Aluízio Alves da Costa Joel Alves Moreira Venceslau Monteiro de Andrade	Aluízio Alves da Costa	Peça 89, p. 33
Convite nº 014/2000	Cícero Marcelino da Silva José Antonio Ferreira dos Santos José Ribamar Alves	José Antonio Ferreira dos Santos	Peça 89, p. 32

(1) as pessoas com nomes em destaque negaram participação em certames no Município de Jatobá

17.1 As evidências confirmaram o ocorrido, conforme referências indicadas no quadro acima.

18. *Irregularidade:* não instauração de procedimento licitatório para aquisição de R\$ 15.975,00 em gêneros alimentícios destinados aos bolsistas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, durante o exercício de 2004 (jun. a dez/2004), em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e ao art. 2º da Lei 8.666/1993 (alínea “d.16”, peça 2, p. 58-59).

18.1 Resposta da prefeitura atestou a não realização de licitação, o que evidencia esse achado (peça 92, p. 3).

19. *Irregularidade:* contratação e pagamento irregular de fornecedor com situação ATIVA NÃO REGULAR com o Fisco Federal desde 23/12/2000, com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em contrariedade ao previsto no art.

29, inciso III, da Lei 8.666/1993 (Panificadora Princesa, CNPJ 01.781.361/0001-85) (alínea “d.17”, peça 2, p. 59).

19.1. Foram apresentadas evidências da contratação (peça 92, p. 4-11). Hoje a empresa encontra-se com registro fiscal suspenso (v. peça 94).

20. *Irregularidade:* não foram oferecidos a pais e responsáveis dos alunos bolsistas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI nenhum treinamento, curso ou palestra nos exercício de 2004, conforme exige o item 4 da Portaria 458/2001, que estabelece diretrizes e normas do Programa (alínea “d.20”, peça 2, p. 59).

20.1. Trata-se de evidência negativa obtida por meio de entrevista com os pais (v. peça 93, p. 1).

21. *Irregularidade:* não instauração de procedimento licitatório para aquisição de R\$ 11.998,00 em gêneros alimentícios destinados às crianças do PETI, durante o exercício de 2004 (jan. a dez/2004), em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e ao art. 2º da Lei 8.666/1993 (alínea “d.22”, peça 2, p. 59).

21.1. Houve produção de evidência negativa, atestada pela CGU (v. peça 93, p. 2).

22. *Irregularidade:* contratação e pagamento irregular de fornecedor com situação ATIVA NÃO REGULAR com o Fisco Federal desde 23/12/2000, com recursos do Programa de Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude em contrariedade ao previsto no art. 29, inciso III, da Lei 8.666/1993 (Panificadora Princesa, CNPJ 01.781.361/0001-85) (alínea “d.23”, peça 2, p. 59-60).

22.1. Foram apresentadas evidências da contratação (peça 93, p. 3-22). Hoje a empresa encontra-se com registro fiscal suspenso (v. peça 94).

23. *Irregularidade:* Convênio nº 800125/2002 (Siafi nº 467790) – Programa de Formação Continuada de Professores da Educação Infantil para Implementação dos Referenciais Curriculares Nacionais – FNDE - exercício 2002 - foram apontadas as seguintes irregularidades em relação à realização da licitação (Convite nº 042/2002) (alínea “d.24”, peça 2, p. 60).

a) ausência de documentos comprobatórios necessários à habilitação dos concorrentes quanto à regularidade fiscal (art.29, I, III, IV e V da Lei nº 8.666/1993): prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS; Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas - Dívida Ativa/PFN e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; certidão de situação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Convite 042/2002);

b) não há comprovação de existência/publicação do termo contratual (parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993);

c) inexistência de solicitação dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor das empresas concorrentes (art. 28, III, Lei 8.666/93).

23.1. Cópias de peças do processo licitatório respectivo juntadas, peça 91, p. 1-29. Trata-se de achado suportado por evidências negativas, resultado de verificação da CGU.

II. Resposta das diligências

24. Não houve atendimento útil das diligências realizadas, uma vez que as cópias das notas fiscais solicitadas não foram fornecidas, seja porque os originais não mais estavam sob a guarda do TCE/MA, seja pelo fato de a Câmara Municipal de Jatobá/MA não ter atendido ao reiterado pedido das referidas cópias (v. subitens 3 e 4). Dadas as circunstâncias, propõe-se que se pondere as consequências desses fatos após o resultado da

diligência e da inspeção propostas nos subitens 10.1.3, 10.2.1 e 10.3.2.

CONCLUSÃO

25. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de subsidiar a caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de **diligência** junto à Controladoria-Geral da União para que sejam remetidas cópia da circularização e da resposta da empresa, evidências do subitem 1.12 do Caderno do Ministério da Educação do Relatório de Fiscalização 552 – Município de Jatobá - 17º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (10.1.3).

26. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de subsidiar a caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 240 do RI/TCU, a realização de **inspeção**, no Município de Jatobá/MA, para a obtenção de cópias dos documentos abaixo relacionados, tomando-se como referência as tabelas integrantes da peça 89, p. 20-21 e 24, elaboradas pela CGU, de identificação de processos, volumes e folhas onde estariam esses documentos nas respectivas prestações de contas (10.2.1 e 10.3.2):

DATA	CREDOR	NF	VALOR (R\$)
24/01/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	108	5.807,00
03/05/2001	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	293	5.227,00
03/05/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	85	4.800,00
05/06/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	96	3.500,00
05/06/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	149	5.200,00
12/07/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	106	2.650,00
01/08/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	180	6.985,60
01/08/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	177	4.900,00
10/09/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	164	3.468,30
15/10/2001	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	69	7.718,50
06/11/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	136	2.685,40
21/11/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	297	5.913,40
11/12/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	210	6.386,40
11/12/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	140	2.458,00
02/01/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	182	3.685,00
02/01/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	183	3.680,00
05/03/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	354	6.298,00
05/03/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	357	4.300,00
05/03/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	207	3.482,00
11/04/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	257	4.440,60
22/04/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	217	2.950,00
29/04/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	154	5.102,45
02/05/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	273	4.217,00
02/05/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	159	4.300,00
21/06/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	468	5.939,00
02/07/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	372	2.050,00
10/07/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	193	5.379,00
25/07/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	244	3.510,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

DATA	CREDOR	NF	VALOR (R\$)
09/08/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	254	4.482,10
09/08/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	253	5.938,60
09/08/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	210	5.689,70
09/08/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	211	3.255,00
02/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	297	3.792,30
10/09/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	379	5.430,50
10/09/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	381	4.631,60
30/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	298	5.680,00
30/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	299	2.480,00
01/10/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	314	5.928,30
01/10/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	315	3.796,60
21/10/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	268	4.865,68
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	320	7.983,45
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	323	8.738,60
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	317	6.582,00
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	319	4.200,00
01/11/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	494	4.812,40
01/11/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	495	8.812,60
06/01/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	163	4.612,30
06/01/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	164	5.875,30
06/01/2003	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	538	5.480,60
06/01/2003	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	270	3.500,00
20/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	206	6.847,60
20/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	207	991,00
25/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	208	4.171,50
03/11/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	413	3.998,60

27. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, subseção I.1, indicam a necessidade de **oportunamente, repetir citação**, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, pelos fatos a seguir:

Ato impugnado 1: comprovação de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA com documentação fiscal inidônea, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em virtude de a empresa indicada como emissora das referidas notas, M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81, em atendimento a circularização, ter declarado, formalmente, serem falsas essas notas fiscais (10.1):

Valor histórico do débito 1:

FATURAMENTO				PAGAMENTO (conta corrente 59.021-X, Agência 1312-9, Banco do Brasil)		
NOTA FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	CHEQUE	DATA	REFERÊNCIA
701	02/06/2004	5.488,20	Peça 77, p. 1-2	850720	02/6/2004	Peça 76, p. 1
706	23/06/2004	4.946,10	Peça 77, p. 3, 4, 6	850742	23/6/2004	Peça 76, p. 1
707	23/06/2004	122,50	Peça 77, p. 3, 5, 6			
710	30/06/2004	6.348,50	Peça 76, p. 2-3; peça 77, p. 7	850743	30/6/2004	Peça 76, p. 1
742	04/08/2004	2.788,00	Peça 78, p. 1-3	850745	4/8/2004	Peça 77, p. 9
746	20/08/2004	4.210,00	Peça 78, p. 7-9	850766	20/8/2004	Peça 77, p. 9
747	20/08/2004	5.188,60	Peça 78, p. 4-6	850765	20/8/2004	Peça 77, p. 9
749	31/08/2004	4.088,60	Peça 78, p. 10-12	850782	31/8/2004	Peça 77, p. 9
768	01/10/2004	6.875,60	Peça 79, p. 2-4	850799	1º/10/2004	Peça 79, p. 1
770	01/10/2004	4.380,00	Peça 79, p. 5-7	850801	1º/10/2004	Peça 79, p. 1
777	15/10/2004	4.281,60	Peça 79, p. 8-10	850808	15/10/2004	Peça 79, p. 1

Responsáveis 1: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com o Sr. JOÃO BATISTA MACEDO COSTA JUNIOR, CPF 424.559.443-87, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Ato impugnado 2: comprovação de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA com documentação fiscal inidônea, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em virtude de apresentação de notas fiscais com indicação de terem sido preenchidas pela mesma pessoa (caligrafias idênticas), apesar de serem de empresas diferentes, a sugerir ausência de autenticidade de tais documentos (10.2):

Valor histórico do débito 2.1:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	108	24/01/2001	5.807,00
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	180	01/08/2001	6.985,60
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	297	21/11/2001	5.913,40
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	210	11/12/2001	6.386,40
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	163	06/01/2003	4.612,30
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	164	06/01/2003	5.875,30
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	206	20/02/2003	6.847,60
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	207	20/02/2003	991,00
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	208	25/02/2003	4.171,50

Responsáveis 2.1: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Valor histórico do débito 2.2:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	293	03/05/2001	5.227,00
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	354	05/03/2002	6.298,00
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	357	05/03/2002	4.300,00
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	372	02/07/2002	2.050,00
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	379	10/09/2002	5.430,50
Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88	381	10/09/2002	4.631,60

Responsáveis 2.2: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa Baby Disney, CNPJ-11.107.729/0001-88, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Valor histórico do débito 2.3:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	85	03/05/2001	4.800,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	96	05/06/2001	3.500,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	106	12/07/2001	2.650,00

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	136	06/11/2001	2.685,40
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	140	11/12/2001	2.458,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	182	02/01/2002	3.685,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	183	02/01/2002	3.680,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	207	05/03/2002	3.482,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	217	22/04/2002	2.950,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	244	25/07/2002	3.510,00
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	254	09/08/2002	4.482,10
J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08	253	09/08/2002	5.938,60

Responsáveis 2.3: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa J. B. M. Costa Júnior, CNPJ-01.682.453/0001-08, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Valor histórico do débito 2.4:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	149	05/06/2001	5.200,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	177	01/08/2001	4.900,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	164	10/09/2001	3.468,30
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	257	11/04/2002	4.440,60
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	273	02/05/2002	4.217,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	297	02/09/2002	3.792,30
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	298	30/09/2002	5.680,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	299	30/09/2002	2.480,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	314	01/10/2002	5.928,30
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	315	01/10/2002	3.796,60
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	320	01/11/2002	7.983,45
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	323	01/11/2002	8.738,60
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	317	01/11/2002	6.582,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	319	01/11/2002	4.200,00
M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81	538	06/01/2003	5.480,60

Responsáveis 2.4: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa M. I. M. Costa, CNPJ-86.819.026/0001-81, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Valor histórico do débito 2.5:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	69	15/10/2001	7.718,50
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	154	29/04/2002	5.102,45
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	159	02/05/2002	4.300,00
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	193	10/07/2002	5.379,00
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	210	09/08/2002	5.689,70
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	211	09/08/2002	3.255,00
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	268	21/10/2002	4.865,68
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	291	21/12/2002	5.980,00
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	270	06/01/2003	3.500,00
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	296	19/05/2003	1.198,70

Responsáveis 2.5: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Valor histórico do débito 2.6:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05	468	21/06/2002	5.939,00
Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05	494	01/11/2002	4.812,40
Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05	495	01/11/2002	8.812,60

Responsáveis 2.6: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa Papelaria Esmeralda, CNPJ-00.570.131.0001-05, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Ato impugnado 3: comprovação de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA com documentação fiscal inidônea, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em virtude de apresentação de notas fiscais emitidas antes da data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) respectivas (10.3):

Valor histórico do débito 3.1:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	210	09/08/2002	5.689,70
Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03	211	09/08/2002	3.255,00

Responsáveis 3.1: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa Elayne Papelaria, CNPJ-04.173.465/0001-03, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento das referidas notas fiscais.

Valor histórico do débito 3.2:

CREDOR	NF	DATA	VALOR (R\$)
Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05	413	03/11/2003	3.998,60

Responsáveis 3.2: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, em solidariedade com a empresa Elayne Variedades, CNPJ-02.962.175/0001-05, por recebimento indevido de valores referentes ao pagamento da referida nota fiscal.

Ato impugnado 4: comprovação de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA com documentação fiscal inidônea, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em virtude de utilização como comprovante de despesas nota fiscal emitida quando já estava com data para emissão vencida (10.4):

Valor histórico do débito 4:

CREDOR	NF	DATA	VALOR(R\$)
Auto Peças Havay (F. Z. V. Miranda), CNPJ-12.148.946/0001-89	754	30/05/2003	2.500,00

Responsável 4: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA.

Ato impugnado 5: pagamento integral, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA, de obras com inexecução parcial de serviços, em afronta ao art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64, a seguir especificados (11):

Valor histórico do débito 5:

ITEM (1)	SERVIÇO	QTDE. NÃO REALIZADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Convite nº 009/2000: Escola Gonçalves Dias (Povoado Cachimbos) – 29/5/2000 (peça 89, p. 36)				
4.1	Construção de duas salas de aula	1 sala de aula	14.360,73	14.360,73
SUBTOTAL1				14.360,73
Convite nº 001/2003: Escola no Povoado Maria Preta – 21/1/2003 (peça 89, p. 34)				
4	Descupinização com óleo queimado	1	216,98	216,98
	Calças e beira-bicas	1	200,00	200,00
5	Instalações elétricas completas	1	650,00	650,00
	Instalações hidrossanitárias completas	1	450,00	450,00
	Louças e metais sanitários	1	300,00	300,00
6	Portas em madeira de lei tipo almofada	2	250,00	500,00
7	Revestimento cerâmico de paredes	1	332,80	332,80
	Quadro verde completo	1	240,00	240,00
8	Calçada de proteção em volta do prédio	1	696,30	696,30
9	Emassamento plástico corrido	1	1.550,40	1.550,40
	Letreiros e logomarcas	1	200,00	200,00
SUBTOTAL2				5.336,48

(1) referente à planilha da obra.

Responsável 5: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA.

Ato impugnado 6: pagamentos efetuados com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, em face da realização de saques (R\$ 36.915,25) e transferências (R\$ 4.019,59) na conta-corrente do Fundef, pela Prefeitura (c.c. 58.021-X, Agência 1312-9, Banco do Brasil), em dezembro de 2001, com rompimento do nexo causal entre os pagamentos e as despesas realizadas, em inobservância ao disposto no então art. 2º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o qual determina que os recursos do Fundo sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério, em inobservância ao art. Art. 74, § 2º, e art. 93 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e ao princípio da legitimidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República (12):

Valor histórico do débito 6:

DOCUMENTO	VALOR (R\$)	DATA
SAQUE C/RECIBO	7.480,59	10/12/2001
SAQUE C/RECIBO	12.833,20	10/12/2001

DOCUMENTO	VALOR (R\$)	DATA
SAQUE C/RECIBO	8.077,28	10/12/2001
SAQUE C/RECIBO	1.977,76	10/12/2001
SAQUE C/RECIBO	2.552,57	10/12/2001
SAQUE C/RECIBO	3.993,85	10/12/2001
TRANSFERÊNCIA	1.728,70	26/12/2001
TRANSFERÊNCIA	2.290,89	26/12/2001

Responsável 6: Sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, CPF 021.955.423-49, na condição de ex-prefeito de Jatobá/MA, então responsável pelos pagamentos com utilização dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef do Município de Jatobá/MA.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar:

a) **diligência** junto à Controladoria-Geral da União, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que envie cópias da circularização e respectiva resposta que deram suporte às conclusões referentes a irregularidade registrada nos itens 1.12 do Caderno do Ministério da Educação do Relatório de Fiscalização 552 – Município de Jatobá, referente ao 17º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (25);

b) **inspeção**, no Município de Jatobá/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 240 do RI/TCU, para a obtenção de cópias dos documentos abaixo relacionados, tomando-se como referência as tabelas integrantes da peça 89, p. 20-21 e 24, elaboradas pela CGU, de identificação de processos, volumes e folhas onde estariam esses documentos nas respectivas prestações de contas (26):

DATA	CREDOR	NF	VALOR (R\$)
24/01/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	108	5.807,00
03/05/2001	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	293	5.227,00
03/05/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	85	4.800,00
05/06/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	96	3.500,00
05/06/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	149	5.200,00
12/07/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	106	2.650,00
01/08/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	180	6.985,60
01/08/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	177	4.900,00
10/09/2001	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	164	3.468,30
15/10/2001	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	69	7.718,50
06/11/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	136	2.685,40
21/11/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	297	5.913,40
11/12/2001	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	210	6.386,40
11/12/2001	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	140	2.458,00
02/01/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	182	3.685,00
02/01/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	183	3.680,00
05/03/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	354	6.298,00
05/03/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	357	4.300,00
05/03/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	207	3.482,00
11/04/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	257	4.440,60



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

DATA	CREDOR	NF	VALOR (R\$)
22/04/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	217	2.950,00
29/04/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	154	5.102,45
02/05/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	273	4.217,00
02/05/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	159	4.300,00
21/06/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	468	5.939,00
02/07/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	372	2.050,00
10/07/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	193	5.379,00
25/07/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	244	3.510,00
09/08/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	254	4.482,10
09/08/2002	J. B. M. Materiais de Construções (J. B. M. Costa Júnior), CNPJ-01.682.453/0001-08	253	5.938,60
09/08/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	210	5.689,70
09/08/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	211	3.255,00
02/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	297	3.792,30
10/09/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	379	5.430,50
10/09/2002	Baby Disney (A. G. M. Lustosa ME), CNPJ-11.107.729/0001-88	381	4.631,60
30/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	298	5.680,00
30/09/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	299	2.480,00
01/10/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	314	5.928,30
01/10/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	315	3.796,60
21/10/2002	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	268	4.865,68
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	320	7.983,45
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	323	8.738,60
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	317	6.582,00
01/11/2002	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	319	4.200,00
01/11/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	494	4.812,40
01/11/2002	Papelaria Esmeralda (Dulcimar Ferreira Santos Fonseca), CNPJ-00.570.131/0001-04	495	8.812,60
06/01/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	163	4.612,30
06/01/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	164	5.875,30
06/01/2003	Casa Flama (M. I. M. Costa), CNPJ-86.819.026/0001-81	538	5.480,60
06/01/2003	Elayne Papelaria (E. P. R. Monteiro), CNPJ-04.173.465/0001-03	270	3.500,00
20/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	206	6.847,60
20/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	207	991,00
25/02/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	208	4.171,50
03/11/2003	Elayne Variedades (L. C. da Silva Andrade), CNPJ-02.962.175/0001-05	413	3.998,60

Secex-MA/2ª DT, em 16/11/2012

(Assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3